



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA COORDENADORIA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Transforma o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD) em Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18^a Região nº 96/2022, que disciplina a organização e o funcionamento dos colegiados temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18^a Região;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 363/2021, que estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais; e

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e congruência dos atos normativos deste Eg. Regional,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Transformar o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD) em Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais, associado ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados, no âmbito do Tribunal Regional do



Trabalho da 18ª Região, em harmonia com o preconizado pela Resolução CSJT nº 325/2022 e Resolução CNJ nº 363/2021.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

- Art. 2º O Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais será composto pelos seguintes membros:
 - I Juiz Encarregado;
 - II Assessor da Secretaria-Geral da Presidência;
 - III Secretário-Geral Judiciário:
 - IV Gestor da unidade de Tecnologia da Informação;
 - V Gestor da unidade de Gestão de Pessoas;
 - VI Gestor da unidade de Segurança da Informação;
 - VII Gestor da unidade de Apoio à Governança Institucional; e
 - VIII Gestor da unidade de Documentação.
- §1º O Juiz Encarregado coordenará o Subcomitê, que terá como vicecoordenador o Assessor da Secretaria-Geral da Presidência.
- §2º Com exceção do inciso I, a suplência dos membros será exercida pelo substituto legal da unidade, o qual terá direito a voto quando do não comparecimento do(a) membro(a) titular.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 3º São atribuições do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais:
- I Auxiliar o Controlador e o Encarregado no processo de implantação da LGPD no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;
- II Dar suporte técnico ao Controlador ou Encarregado a partir de demandas concretas dos titulares de dados pessoais; e
 - III Apresentar propostas, soluções ou resultados no âmbito da LGPD.
 - Art. 4º Cabe ao coordenador do Subcomitê:
 - I convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias:
- II comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador;
 - III estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
 - IV zelar pela eficiência do colegiado;
 - V mediar conflitos no âmbito do colegiado;
 - VI imprimir celeridade aos processos de deliberação;
 - VII assinar as atas de reunião; e
 - VIII justificar eventual descumprimento do calendário.
- Parágrafo único. Na ausência do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).



CAPÍTULO IV DO APOIO EXECUTIVO

Art. 5º A Coordenadoria de Segurança da Informação será a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais.

§1ª Cabe à UAE:

- I receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III convidar os membros para as reuniões convocadas pelo(a)
 coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
 - IV providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
 - V redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;
- VI fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e
- VIII providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.
 - § 2º Cabe ao titular da UAE:
- I zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos:
- III dar ciência ao coordenador do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e
- V reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador.
- § 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor(a) a ela subordinada.
- § 4º Deverá ser autuado processo administrativo específico voltado à formalização dos trabalhos deste colegiado, a fim de armazenar pautas, atas, normativos e demais instrumentos correlacionados.



CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

- Art. 6º O Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais reunir-se-à a cada quadrimestre ou, de forma extraordinária, sempre que necessário ou conveniente.
- § 1º As reuniões do colegiado poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas.
- § 2º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.
- Art. 7º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E DAS ATAS DE REUNIÃO

- Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:
- I a data, o horário e o local da reunião;
- II o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III as deliberações tomadas;
- IV o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V os nomes dos participantes.
- § 1º A ata de reunião conterá, no mínimo, a assinatura do coordenador, podendo ainda conter as dos demais membros presentes e convidados.
- § 2º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.
- § 3º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.
- § 4º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 3º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII DO QUÓRUM DA REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

- Art. 9º Para instalar-se reunião do Subcomitê, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o coordenador ou o vice-coordenador.
- Art. 10. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.
 - § 1º Todos os membros do Subcomitê terão voto de igual peso.
 - § 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do



coordenador.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica revogada a Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 493/2021.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(Assinado Eletronicamente)

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador-Presidente TRT da 18ª Região

Goiânia, 16 de fevereiro de 2023. [assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMBARGADOR DO TRABALHO